



AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Introduz modificações na Lei Municipal nº 2807, de 10 de abril 2015, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Passa a vigorar com nova redação os incisos VI e VII do artigo 3º da Lei Municipal 2807/2015:

Art. 3º. (...)

(...)

VI – Licenciamento ambiental, em suas 03 (três) etapas, quais sejam: LML – Licença Municipal de Localização, LMI – Licença Municipal de Instalação e LMO – Licença Municipal de Operação que a última deverá ser renovada no mínimo a cada 02 (dois) anos e no máximo a cada 04 (quatro) anos, a critério da equipe técnica da SEMEIA;

VII – Licença Ambiental Simplificada: apenas 01 (uma) etapa, que deverá ser renovada a cada dois anos.

Parágrafo Único. A Licença Municipal de Operação – LMO para a atividade de Psicultura terá a validade de 05 (cinco) anos.

Art. 2º Passa a vigorar com nova redação os §§ 1º e 2º do Art. 5º, da Lei Municipal 2807/2015:

Art. 5º. (...)

§ 1º A base de cálculo da taxa ambiental é o custo do serviço e o seu valor é apurado conforme as tabelas, constantes nos Anexos I e II desta Lei, segundo o porte e o potencial poluidor, especificados nos referidos anexos.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º *As demais taxas de serviços prestados pela SEMEIA estão descritas em tabelas específicas nos Anexos I e II desta Lei.*

Art. 3º Passa a vigorar com nova redação o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 2807/2015, revogando-se o inciso VI e acrescentando-lhe os incisos XVIII e XIX:

Art. 6º (...)

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza e licencia a Localização, Instalação, Ampliação e Operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

(...)

VI – (revogado)

(...)

XVIII – Termo de Compromisso Ambiental: é a celebração de acordo firmado entre o órgão licenciador e a pessoa física ou jurídica para que esta promova as correções das atividades do empreendimento conforme as exigências impostas pelo órgão ambiental.

XIX – Certidão Ambiental: é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

Art. 4º Passa a vigorar com nova redação o artigo 10, da Lei Municipal 2807/2015:

Art. 10. Compete à Prefeitura do Município de Ji-Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMEIA, a fiscalização, a autorização e os licenciamentos ambientais de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, de que trata esta Lei e seus regulamentos, e daquelas que lhe forem delegadas pelos demais entes federativos, por instrumento legal ou convênio e, conforme Termo de Cooperação Técnica formalizado entre o Estado de Rondônia e o Município de Ji-Paraná celebrando o repasse das ações de Licenciamento Ambiental no que tange o baixo e médio impacto local.

Art. 5º Fica revogado o inciso VIII do artigo 11, da Lei Municipal nº 2807/2015, acrescentando-lhe o inciso IX:

Art. 11. (...)



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

(...)

VIII – Revogado.

IX – Certidão Ambiental.

Art. 6º Fica revogado o artigo 12, seu parágrafo 1º, alíneas “a” e “b” e parágrafos 2º a 5º, todos da Lei Municipal nº 2807/2015:

Art. 12. (revogado)

§ 1º (revogado)

a) (revogado)

b) (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º (revogado)

§ 4º (revogado)

§ 5º (revogado)

Art. 7º Passa a vigorar com nova redação o inciso VI, parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 13, da Lei Municipal nº 2807/2015, revogando-se o inciso VII e acrescentando-lhe os parágrafos 8º, 9º e 10:

Art. 13. (...)

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – o prazo de validade da Licença Municipal de Operação (LMO) deverá considerar os Planos de Controle Ambiental e será, no mínimo 02 (dois) anos e, no máximo 04 (quatro) anos;

VII – (revogado)

(...)

§ 4º A Renovação da Licença Municipal de Operação (RLMO) e da Licença Ambiental Simplificada (RLAS) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Para Renovação da Licença Municipal de Operação (RLMO) o empreendedor deverá ter apresentado os Relatórios de Monitoramento Ambiental (RMA) conforme determinado na licença em vigência.

§ 6º Os RMA's deverão ser apresentados por formulário de requerimento padrão com o comprovante de pagamento de taxa de análise conforme tabela anexa a esta lei, e acompanhados de laudo laboratorial de análise de água e efluentes, quando for o caso; de certificado de coleta de resíduos sólidos, ou outro documento pertinente à atividade, constatando a gestão ambiental eficiente do empreendimento, exceto a atividade de Piscicultura que, quando for o caso, poderá apresentar análise da água e efluentes realizada por um técnico.

§ 7º (...)

§ 8º As atividades de piscicultura e agroindústria comprovadamente enquadradas como de agricultura familiar estarão isentas da taxa de análise de RMA.

§ 9º Ficará ao encargo dos técnicos do órgão licenciador, após a análise do empreendimento, a definição da periodicidade de entrega do RMA pelo licenciado, não podendo exceder o período de 06 (seis) meses, exceto a atividade de Piscicultura que não deverá exceder o período de 12 (doze) meses.

§ 10 Nos casos de alteração de atividades e/ou ampliação de empreendimentos, o empreendedor deverá requerer mediante requerimento administrativo a Ampliação da Licença Municipal de Instalação (ALMI), bem como apresentar os documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes.

Art. 8º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 16 da Lei Municipal nº 2807/2015:

Art. 16. (...)

(...)

Parágrafo Único. A Outorga da Licença Municipal de Operação (LMO) não inibirá o órgão licenciador de tornar mais severa a restrição nela expressa, ou mesmo formular nova exigência ou restrição, se ocorrer modificações ambientais relevantes durante a sua vigência.

Art. 9º Passa a vigorar com nova redação o artigo 17 da Lei Municipal nº 2807/2015, revogando-se o parágrafo único e acrescentando-lhe os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. A taxa de licenciamento ambiental relativa aos empreendimentos ou atividades sujeitos à licença ambiental (localização ou prévia, instalação, ampliação e operação) terá como base de cálculo seu porte e potencial poluidor.

Parágrafo único. (revogado).

§ 1º O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme anexo desta lei.

§ 2º O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor simplificado, baixo, médio ou alto, conforme anexo desta lei.

§ 3º Fica reservado ao órgão ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

§ 4º A Licença Ambiental Simplificada (LAS), Autorização Ambiental, Viabilidade Ambiental, Licença Municipal de Extração Mineral, licenças ambientais (LML, LMI e LMO) para piscicultura familiar ou empresarial e agroindústria familiar, análise de RMA, desarquivamento de processo de licenciamento e autorizações e outros serviços terão taxa fixa de acordo com os anexos desta lei.

Art. 10. Passa a vigorar com nova redação o artigo 18 da Lei Municipal nº 2807/2015:

Art. 18. Os valores correspondentes à taxa de licenciamento ambiental em todas as suas modalidades e demais serviços elencados no parágrafo 4º do artigo anterior serão fixados de acordo com as tabelas presentes nos anexos desta lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia – UPF-RO vigente no respectivo período, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo órgão ambiental ao contribuinte.

Art. 11. Passa a vigorar com nova redação o artigo 19 e seus parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal nº 2807/2015, acrescentando-lhe os parágrafos 7º e 8º:

Art. 19. As taxas de licenciamento ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do órgão ambiental pretendidos.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O valor da taxa de renovação de licença ambiental e da taxa de prorrogação de autorização ambiental corresponde a 100% (cem por cento) do valor que seria cobrado a título de taxa para a emissão da licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta lei.

§ 2º (...)

§ 3º A Mudança de Titularidade do empreendimento corresponderá à emissão de segunda via, respeitando o parágrafo anterior quanto ao custo, sendo necessária a apresentação de documentação da nova titularidade, desde que mantenha o mesmo potencial poluidor, porte e localização do empreendimento quando da licença ainda em vigência.

(...)

§ 7º No caso de Mudança de Titularidade quando da licença já vencida o empreendedor deverá recolher o valor correspondente a taxa de mudança de titularidade e a taxa de renovação da licença.

§ 8º No caso de alteração de atividades e/ou ampliação de empreendimentos, o valor da taxa da Ampliação da Licença Municipal de Instalação (ALMI) terá como base de cálculo a diferença do seu porte e mudança de potencial poluidor.

§ 9º Estão isentos do pagamento das taxas de licenciamento ambiental as obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município.

Art. 12. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 22 da Lei Municipal nº 2807/2015:

Art. 22. (...)

Parágrafo Único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 13. Passa a vigorar com nova redação o artigo 25 da Lei Municipal nº 2807/2015:

Art. 25. O empreendedor deverá atender as solicitações de esclarecimento e complementações solicitadas da análise de processo, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da notificação via fiscal e/ou correio eletrônico pelos técnicos do órgão licenciador.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Passa a vigorar com nova redação o artigo 26 da Lei Municipal nº 2807/2015, acrescentando-lhe os §§ 1º e 2º:

Art. 26. O não-cumprimento do prazo estabelecido no Art. 25 sujeitará ao arquivamento do processo de pedido de licença ou autorização.

§ 1º O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo.

§ 2º Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 15. Passa a vigorar com nova redação o artigo 27 da Lei Municipal nº 2807/2015:

Art. 27. O arquivamento definitivo do processo não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no Art. 21, mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

Art. 16. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 28 da Lei Municipal nº 2807/2015:

Art. 28. (...)

Parágrafo Único. Findado o prazo de teste da Licença Municipal de Operação com caráter precário e constatado o cumprimento das exigências de eficiência do sistema, o empreendedor deverá requerer a emissão da Licença Municipal de Operação mediante pagamento de 20% (vinte por cento) do valor fixado para cobrança da taxa da referida licença.

Art. 17. A Lei Municipal nº 2807/2015 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 28-A. O órgão ambiental licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo órgão ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I – o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II – o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III – a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso;

IV – as multas que podem ser aplicada à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V – o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e

VI – o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.

§ 3º Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 4º O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade, em caráter precário, do funcionamento de empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contanto que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo órgão ambiental.

Art. 28-B. Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:

I – atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento obrigatório;



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

II – atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento obrigatório;

III – atestado de inexistência ou existência, nos últimos 05 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento obrigatório.

IV – atestado de exigibilidade ou inexigibilidade de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos;

Parágrafo Único. A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no caput deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do órgão ambiental.

Art. 18. Fica revogado o Anexo Único da Lei Municipal nº 2807/2015.

Art. 19. Ficam incluídos os Anexos I e II na Lei Municipal nº 2807/2015.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo plena eficácia depois de observados os princípios da anterioridade e nonagesimal.

Palácio Urupá, aos 26 do mês de dezembro de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA I

Relação de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental. (Quando do desenvolvimento de duas ou mais atividades, considerar o potencial poluidor/degradado mais alto)

ITEM	ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR	PORTE
1	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL		
1.1	Preparação de carne, banha e produtos de salchicharia não associados ao abate.	II – Médio	Área Útil (m ²)
1.2	Preparação de subprodutos não associados ao abate	II – Médio	
1.3	Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes.	II – Médio	
1.4	Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo.	III – Alto	
1.5	Fabricação de embutidos (salchicha, linguiça, presunto, etc.)	II – Médio	
2	PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS		
2.1	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas – polpas de frutas	I – Baixo	Área Útil (m ²)
2.2	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.	I – Baixo	
2.3	Produção de sucos de frutas e de legumes.	II – Médio	
3	PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS		
3.1	Produção de óleos vegetais em bruto.	II – Médio	Área Útil (m ²)
3.2	Refino de óleos vegetais.	II – Médio	
3.3	Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis.	II – Médio	

Avenida 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - Fax: (69) 3416-4021 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

Site: www.ji-parana.ro.gov.br E-mail: gabinete.jipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS		
4		
4.1	Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz.	I - Baixo
4.2	Moagem de trigo e fabricação de derivados.	I - Baixo
4.3	Produção de farinha de mandioca e derivados.	I - Baixo
4.4	Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo.	I - Baixo
4.5	Fabricação de amidos efsculas de vegetais e fabricação de óleos de milho.	I - Baixo
4.6	Fabricação de rações balanceadas para animais.	II - Médio
4.7	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	I - Baixo
5	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	
5.1	Torrefação e moagem de café.	II - Médio
5.2	Fabricação de café solúvel.	I - Baixo
6	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
6.1	Fabricação de sorvetes.	I - Baixo
6.2	Fabricação de biscoitos e bolachas.	I - Baixo
6.3	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates.	I - Baixo
6.4	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas.	I - Baixo
6.5	Fabricação de massas alimentícias.	I - Baixo
6.6	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	I - Baixo
6.7	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados.	I - Baixo
6.8	Fabricação de outros produtos alimentícios.	I - Baixo
6.9	Fabricação de gelo	I - Baixo

Avenida 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - Fax: (69) 3416-4021 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

Site: www.ji-parana.ro.gov.br E-mail: gabinete.jpipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO		
7		Área Útil (m ²)
7.1	Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material.	II – Médio
7.2	Fabricação de outros artefatos de couro.	II – Médio
FABRICAÇÃO DE CALÇADOS		
8.1	Fabricação de calçados de couro.	II – Médio
8.2	Fabricação de tênis de qualquer material.	II – Médio
8.3	Fabricação de calçados de plástico.	II – Médio
8.4	Fabricação de calçados de outros materiais.	II – Médio
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO – EXCETO MÓVEIS		
9.1	Produção de casas de madeira pré-fabricadas.	II – Médio
9.2	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais.	II – Médio
9.3	Fabricação de outros artigos de carpintaria.	II – Médio
9.4	Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens demadeira.	II – Médio
9.5	Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça ematerial trançado – exceto móveis.	II – Médio
9.6	Desdobro e processamento de madeira exótica.	II – Médio
FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO		
10.1	Fabricação de embalagens de papel.	II – Médio
10.2	Fabricação de embalagens de papelão - inclusive afabricação de papelão corrugado.	II – Médio

Avenida 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - Fax: (69) 3416-4021 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

Site: www.ji-parana.ro.gov.br E-mail: gabinete.jjpa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO			
11		II – Médio	Área Útil (m ²)
		II – Médio	
11.1	Fabricação de fitas e formulários contínuos – impressos ou não.		
11.2	Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão.		
EDIÇÃO E IMPRESSÃO			
12.1	Edição e impressão de jornais, periódicos, revistas e livros.	I – Baixo	Área Útil (m ²)
12.2	Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares	Simplificado	-----
12.3	Edição de discos, fitas e outros materiais gravados.	Simplificado	-----
12.4	Edição e impressão de produtos gráficos.	I – Baixo	Área Útil (m ²)
12.5	Serviços de xerox	Simplificado	-----
12.6	Impressão de etiquetas e adesivos	I – Baixo	Área Útil (m ²)
12.7	Tipografia	I – Baixo	Área Útil (m ²)
12.8	Serigrafia	I – Baixo	Área Útil (m ²)
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA			
13.1	Recondicionamento de pneumáticos.	II – Médio	Área Útil (m ²)
13.2	Fabricação de artefatos diversos de borracha – exceto pneumáticos e câmaras-de-ar.	II – Médio	
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO			
14.1	Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico.	II – Médio	Área Útil (m ²)
14.2	Fabricação de embalagem de plástico.	II – Médio	
14.3	Fabricação de artefatos diversos de material plástico.	II – Médio	



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

FABRICAÇÃO DE VIDROS E PRODUTOS DE VIDRO		
15		Área Útil (m ²)
15.1	Fabricação de vidro plano e de segurança.	II – Médio
15.2	Fabricação de embalagens de vidro.	II – Médio
15.3	Fabricação de artigos de vidro.	II – Médio
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE		
16.1	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque.	II – Médio
16.2	Fabricação de peças e ornatos de gesso (florões, imagens, estatuetas)	II – Médio
16.3	Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção.	II – Médio
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS		
17.1	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos.	III – Alto
17.2	Fabricação de azulejos e pisos.	III – Alto
17.3	Fabricação de produtos cerâmicos refratários.	III – Alto
17.4	Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos.	III – Alto
APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS		
18.1	Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (marmoraria) (não associados à extração)	II – Médio
18.2	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos – exceto fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso.	II – Médio
INDÚSTRIA METALÚRGICA		
19.1	Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço e de perfis estampados – exceto em siderúrgicas integradas.	II – Médio
19.2	Fabricação de tubos de aço com costura – exceto em siderúrgicas integradas.	II – Médio
19.3	Fabricação de outros tubos de ferro e aço – exceto em siderúrgicas integradas.	II – Médio

Avenida 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná – Rondônia - Caixa Postal 268 -CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - Fax: (69) 3416-4021 – CNPJ: 04.092.672/0001-25

Site: www.ji-parana.ro.gov.br E-mail: gabinete.jipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDERARIA PESADA			
20		II – Médio	Área Útil (m²)
20.1	Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros afins.	II – Médio	
20.2	Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais.	II – Médio	
20.3	Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais.	II – Médio	
20.4	Fabricação de obras de caldeiraria pesada.	II – Médio	
21	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS E CALDEIRAS		
21.1	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.	II – Médio	Área Útil (m²)
21.2	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos.	III – Alto	
22	FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS		
22.1	Produção de forjados de aço.	II – Médio	Área Útil (m²)
22.2	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas.	II – Médio	
22.3	Produção de artefatos estampados de metal.	II – Médio	
22.4	Metalurgia do pó.	II – Médio	
22.5	Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda.	II – Médio	
23	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS		
23.1	Fabricação de artigos de cutelaria.	II – Médio	Área Útil (m²)
23.2	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.	II – Médio	
23.3	Fabricação de ferramentas manuais.	II – Médio	
24	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL		
24.1	Fabricação de embalagens metálicas.	II – Médio	Área Útil

Avenida 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - Fax: (69) 3416-4021 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

Site: www.ji-parana.ro.gov.br E-mail: gabinete.jpipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

		II – Médio		(m ²)
		II – Médio		
		II – Médio		
24.2	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos.			
24.3	Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal.			
24.4	Fabricação de outros produtos elaborados de metal.			
25	FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO			
25.1	Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exceto para aviões e veículos rodoviários.	III – Alto		Área Útil (m ²)
25.2	Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças.	II – Médio		
25.3	Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças.	II – Médio		
25.4	Fabricação de compressores, inclusive peças.	III – Alto		
25.5	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais – inclusive rolamentos e peças.	II – Médio		
26	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL			
26.1	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças.	III – Alto		Área Útil (m ²)
26.2	Fabricação de estufas elétricas para fins industriais – inclusive peças.	III – Alto		
26.3	Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças.	III – Alto		
26.4	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças.	III – Alto		
26.5	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral – exceto peças.	III – Alto		
27	FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS			
27.1	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças.	III – Alto		Área Útil (m ²)
27.2	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças.	III – Alto		
27.3	Fabricação de motores elétricos, inclusive peças.	III – Alto		



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA			
28		III – Alto	Área Útil (m ²)
28.1	Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças.	III – Alto	
28.2	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo.	III – Alto	
FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS			
29.1	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	III – Alto	Área Útil (m ²)
FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS			
30.1	Fabricação de material elétrico para veículos – exceto baterias	III – Alto	Área Útil (m ²)
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO, ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS			
31.1	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e gravita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	III – Alto	
31.2	Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	III – Alto	Área Útil (m ²)
31.3	Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	III – Alto	
31.4	Fabricação de material elétrico básico	III – Alto	
FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO			
32.1	Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de micro-ondas e repetidoras – inclusive peças	III – Alto	
32.2	Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças	III – Alto	Área Útil (m ²)
32.3	Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	III – Alto	
FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS			
33.1	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	III – Alto	
33.2	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	III – Alto	Área Útil (m ²)
33.3	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	III – Alto	



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE – INCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS			
34		III – Alto	Área Útil (m ²)
34.1	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle – exceto equipamentos para controle de processos industriais		
FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DE PROCESSO PRODUTIVO			
35.1	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos desistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.	III – Alto	Área Útil (m ²)
FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓPTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS			
36.1	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	III – Alto	Área Útil (m ²)
36.2	Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	III – Alto	
36.3	Fabricação de material óptico	III – Alto	
FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS			
37.1	Fabricação de cronômetros e relógios	II – Médio	Área Útil (m ²)
FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES			
38.1	Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão (sem uso de madeira)	III – Alto	Área Útil (m ²)
38.2	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	III – Alto	
38.3	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas demarcha e transmissão	III – Alto	
38.4	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	III – Alto	
38.5	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	III – Alto	
38.6	Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	III – Alto	



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES		
39		Área Útil (m ²)
39.1	Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais - exceto de grande porte	II - Médio
39.2	Construção de embarcações para esporte e lazer	II - Médio
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS MOBILIÁRIOS		
40		
40.1	Fabricação de móveis com predominância de metal	II - Médio
40.2	Fabricação/Montagem de móveis planejados em MDF, aglomerados e/ou compensado	II - Médio
40.3	Fabricação de móveis de outros materiais - exceto madeira	II - Médio
40.4	Fabricação de colchões, travesseiros, acolchoados e semelhantes	II - Médio
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS		
41		
41.1	Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	II - Médio
41.2	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	II - Médio
41.3	Cunhagem de moedas e medalhas	I - Baixo
41.4	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	II - Médio
41.5	Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	II - Médio
41.6	Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	II - Médio
41.7	Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos de escritório	II - Médio
41.8	Fabricação de aviamentos para costura - exceto residencial	II - Médio
41.9	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	II - Médio
41.10	Fabricação de fósforos de segurança	II - Médio
41.11	Fabricação artesanal de produtos de limpeza (sabões, detergentes, amaciantes)	I - Baixo
41.11	Fabricação de produtos diversos	II - Médio

Avenida 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - Fax: (69) 3416-4021 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

Site: www.ji-parana.ro.gov.br E-mail: gabinete.jipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

RECICLAGEM DE SUCATAS			
42		II - Médio	Área Útil (m ²)
		II - Médio	
42.1	Recuperação de materiais metálicos		
42.2	Recuperação de materiais não-metálicos		
BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL			
43.1	Aterro de Resíduos Sólidos de Construção Civil (RSCC)	II - Médio	Área Útil (m ²)
43.2	Central de triagem e/ou aterro de RSCC com beneficiamento	III - Alto	
43.3	Estação de transbordo de RSCC	II - Médio	
RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
44.1	Entrepasto de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS)	II - Médio	Área Útil (m ²)
RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS			
45.1	Aterro de resíduo sólido industrial classe II (não perigosos)	III - Alto	Área Útil (m ²)
45.2	Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe II (não perigoso)	III - Alto	
45.3	Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II (não perigoso)	III - Alto	
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - RSU			
46.1	Central triagem de RSU e/ou estação de transbordo	III - Alto	Área Útil (m ²)
46.2	Usinas de compostagem de RSU	III - Alto	



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA	
47	
47.1	Atacadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro
47.2	Marina
47.3	Teleférico
47.4	Terminal rodoviário de passageiros
47.5	Terminal de cargas em geral localizado fora de Porto/Complexo portuário
47.6	Posto de abastecimento próprio
47.7	Armazém / Secagem de Grãos / Silos – com fins comerciais
47.8	Centros de armazenamento e distribuição de produtos
48	
CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA	
48.1	Abertura e/ou manutenção de ramal
48.2	Construção, pavimentação e/ou manutenção de vias públicas
48.3	Pontes, viadutos e elevados
48.4	Terraplenagem
48.5	Usinas de produção de concreto pré-misturado
48.6	Contenção de orla fluvial
48.7	Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templos religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres
48.8	Instalação e operação de torre/antena meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS DE SANEAMENTO			
49			
49.1	Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc.)	III – Alto	Área Útil (m²)
49.2	Ampliação da rede coletora de esgoto	III – Alto	
49.3	Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc.)	III – Alto	
49.4	Ampliação da rede de abastecimento de água	III – Alto	
49.5	Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	II – Médio	
49.6	Serviços de tratamento e disposição final de efluentes oriundos de limpeza de fossas sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, tubulações, galerias, drenagem e correlatos – exceto transporte	III – Alto	
50	EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS		
50.1	Atividades de funerária e serviços relacionados	II - Médio	Área Útil (m²)
51	PRODUÇÃO DE ENERGIA		
51.1	Geração de termo eletricidade a partir de gás natural	II - Alto	Potência (MW)
51.2	Geração de termo eletricidade a partir de biomassa	III – Alto	
51.3	Geração de energia a partir de fonte eólica	II - Médio	
51.4	Geração de energia a partir de fonte solar	II - Médio	
52	COMÉRCIO		
52.1	Comércio varejista de material de construção em geral – exceto comércio demadeira	II – Médio	Área Útil (m²)
52.2	Depósito de substâncias de emprego imediato na construção civil	II – Médio	
52.3	Comércio atacadista e/ou varejista de bebidas	I - Baixo	
52.4	Comércio atacadista e/ou varejista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	II – Médio	



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

52.5	Comércio atacadista e/ou varejista de produtos saneantes e/ou domissanitárioscomatividade de fracionamento e acondicionamento associada	II – Médio	
52.6	Comércio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	II – Médio	
52.7	Comércio atacadista e/ou varejista de produtos de limpeza, comatividade de fracionamento e acondicionamento associada	II – Médio	
52.8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (Postos de Combustíveis)	III – Alto	
52.9	Comércio atacadista e/ou varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	I – Baixo	
52.10	Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR)	III – Alto	
52.11	Mercados, Supermercados e Atacadista (Portes A e B)	I – Baixo	
52.12	Mercados, Supermercados e Atacadista (Portes C, D e E)	II – Médio	
52.13	Shopping Center	II – Médio	
52.14	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Simplificado	-----
52.15	Comércio varejista e/ou atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	I – Baixo	Área Útil (m²)
52.16	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Simplificado	
52.17	Comércio varejista de sorvetes e outros gelados comestíveis	Simplificado	
52.18	Comércio varejista de artigos do vestuário, calçados e acessórios	Simplificado	
52.19	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Simplificado	
52.20	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Simplificado	-----
52.21	Lojas de variedades (miudezas e quinquilharias)	Simplificado	
52.22	Comércio varejista de artigos de papelaria e escritório	Simplificado	
52.23	Comércio varejista de móveis e eletrodomésticos	Simplificado	
52.24	Comércio varejista e/ou atacadista de materiais e equipamentos de informática e comunicação	Simplificado	
52.25	Comércio varejista e/ou atacadista de veículos automotores	I - Baixo	Área Útil (m²)

Avenida 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - Fax: (69) 3416-4021 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

Site: www.ji-parana.ro.gov.br E-mail: gabinete.jjpa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

53	SERVIÇOS DIVERSOS	II – Médio	Área Útil (m ²)
53.1	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	II – Médio	
53.2	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	II – Médio	
53.3	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	II – Médio	
53.4	Serviços de lanternagem, fumilaria e/ou pintura de veículos automotores	II – Médio	
53.5	Serviços de instalação, manutenção e reparação de peças e acessórios para veículos automotores	II – Médio	
53.6	Serviços de manutenção e reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	I – Baixo	
53.7	Serviços de recondicionamento, recuperação ou retífica de motores	II – Médio	
53.8	Serviços de reforma, recondicionamento, recauchutagem, recapagem ou remoldagem de pneumáticos	II – Médio	
53.9	Serviços de borracharia	I – Baixo	
53.10	Serviços de concerto e recondicionamento de bateria	II – Médio	
53.11	Serviços de reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos e de informática	II – Médio	
53.12	Serviços de manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	II – Médio	
53.13	Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento cestamparia e outros	II – Médio	
53.14	Confecção de vestuário em tecido	I – Baixo	
53.15	Serviço de lavanderia	II – Médio	
53.16	Serviço de lavagem a seco	I – Baixo	
53.17	Serviço de jateamento - exceto com utilização de areia	II – Médio	
53.18	Serviços de imunização e controle de pragas urbanas	II – Médio	
53.19	Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	I – Baixo	
53.20	Serviços de manutenção e reparação de aparelhos de refrigeração	II – Médio	
53.21	Serviços de instalação, reparação e manutenção elétrica	II – Médio	

Avenida 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - Fax: (69) 3416-4021 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

Site: www.ji-parana.ro.gov.br E-mail: gabinete.jpipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

53.22	Serviços de instalação de piscinas	I – Baixo	
52.23	Serviços de jardinagem e paisagismo	I – Baixo	
53.24	Serviços de pintura de edificações em geral	I – Baixo	
53.25	Atividades de limpeza	I – Baixo	
53.26	Atividades de vigilância e segurança privada	Simplificado	
53.27	Escritórios em geral (advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, etc.), agências de viagem, agências bancárias e lotéricas	Simplificado	-----
53.28	Provedores de serviços de telecomunicação – sem uso de antena/torre	Simplificado	
54	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, ALOJAMENTO, TURISMO E LAZER		
54.1	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, bares e lanchonetes – sem utilização de forno a lenha	I – Baixo	
54.2	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, bares e lanchonetes – com utilização de forno a lenha	II – Médio	
54.3	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	I – Baixo	
54.4	Cozinha industrial	II – Médio	
54.5	Hotel, motel, alojamento e pensões (inexistência de gerador/motor estacionário, piscina, cozinha e/ou lavanderia)	I – Baixo	
54.6	Hotel, motel, alojamento e pensões (existência de gerador/motor estacionário, piscina, cozinha e/ou lavanderia)	II – Médio	
54.7	Casas de entretenimento, casas de festas e eventos, boates, discotecas, Pubs e similares	II – Médio	
54.8	Clubes sociais, esportivos, grêmios recreativos, clube de tiros e similares	II – Médio	
54.9	Teatros, cinemas e similares	I – Baixo	
54.10	Parque temático	I – Baixo	
54.11	Balneários e camping	I – Baixo	
54.12	Complexo turístico e de lazer	I – Baixo	
54.13	Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aeromodelismo, pista de aeroclube – desde que instalados em área urbana	II – Médio	Área Útil (m ²)

Avenida 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - Fax: (69) 3416-4021 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

Site: www.ji-parana.ro.gov.br E-mail: gabinete.jipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS MÉDICOS, VETERINÁRIOS E DE BELEZA			
55		II – Médio	Área Útil (m ²)
55.1	Hospitais, maternidades, sanatórios, clínicas médicas, casas de saúde, policlínicas – com procedimentos complexos	Simplificado	-----
55.2	Clínica médica ou consultório médico – sem procedimento complexo	I – Baixo	
55.3	Centros e/ou consultórios odontológico	II – Médio	Área Útil (m ²)
55.4	Clinicas radiológicas e/ou de hemodinâmica	II – Médio	
55.5	Farmácias e drogarias (inclusive homeopáticas/fitoterápicos) – com realização de procedimentos	Simplificado	-----
55.6	Farmácias e drogarias (inclusive homeopáticas/fitoterápicos) – sem realização de procedimentos	II – Médio	Área Útil (m ²)
55.7	Farmácias de manipulação com fabricação de medicamentos, cosméticos, perfumes e outros	II – Médio	
55.8	Hospitais e clínicas veterinárias	Simplificado	-----
55.9	Pet shops - apenas venda de produtos veterinários	II – Médio	Área Útil (m ²)
55.10	Pet shops e clínicas veterinárias	Simplificado	-----
55.11	Institutos de beleza (cabeleireiros, barbearia, manicure, pedicure, depilação, bronzeamento, entre outros)	Simplificado	
	Estúdios de tatuagem	Simplificado	-----
	Academias em geral (musculação, ginástica, pilates, artes marciais, natação, etc.)	Simplificado	
PARCELAMENTO DO SOLO E ASSENTAMENTOS			
56.1	Condomínio habitacional ou comercial horizontal	II – Médio	Área Útil (ha)
56.2	Condomínio habitacional ou comercial vertical	II – Médio	Área Útil (m ²)
56.3	Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	II – Médio	
56.4	Regularização de loteamentos já existentes	II – Médio	Área Útil (ha)
56.5	Distrito, pólo industrial e centro de convenções/exposição/feiras	II – Médio	

Avenida 02 de Abril, 1701, Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - Fax: (69) 3416-4021 - CNPJ: 04.092.672/0001-25

Site: www.ji-parana.ro.gov.br E-mail: gabinete.jpipa@gmail.com



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

AGRICULTURA E AQUICULTURA		
57		
57.1	Propriedades com atividades agrícolas no perímetro urbano ou área de expansão urbana	I – Baixo
57.2	Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanque elevados	I – Baixo
57.3	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parque aquícolas	I – Baixo
57.4	Piscicultura tipo pesque e pague ou pesque e solte	I – Baixo
57.5	Ranicultura	I – Baixo
57.6	Aquicultura de camarões de água doce	I – Baixo
57.7	Suinocultura	II – Médio
58		Área Útil (m ²)
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO		
58.1	Supressão de vegetação para obras de infraestrutura, edificações e/ou empreendimento localizadas em perímetro urbano ou expansão urbana	Autorização Ambiental
58.2	Supressão de vegetação para obras de infraestrutura, edificações e/ou empreendimento localizadas em perímetro urbano ou expansão urbana	II – Médio
		Até 10 árvores
		Área (ha)

8



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 2

Classificação do porte de atividades, obra ou empreendimento

PORTE DA ATIVIDADE, OBRA OU EMPREENDIMENTO					
UNIDADE DE MEDIDA	A Mínimo	B Pequeno	C Médio	D Grande	E Excepcional
Área Útil (m ²)	Até 250,00	250,01 a 500,00	500,01 a 1.000,00	1.000,01 a 2.500,00	Acima de 2.500,01
Área Útil (ha)	Até 10,00	10,01 a 15,00	15,01 a 30,00	30,01 a 60,00	Acima de 60,01
Volume (m ³)	Até 30,0	30,1 a 70,0	70,1 a 100,0	100,1 a 150,0	Acima de 150,01
Extensão (km)	Até 1,00	1,01 a 5,00	5,01 a 10,00	10,01 a 20,00	Acima de 20,01
Produção (ton)	Até 5,00	5,01 a 20,00	20,01 a 100,00	100,01 a 200,00	Acima de 200,01
População (habitantes)	Até 1.000	1.001 a 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 20.000	Acima de 20.001
Potência (MW)	Até 1,00	1,01 a 5,01	5,01 a 10,00	10,01 a 20,0	Acima de 20,01

8



ANEXO II

TABELA 1

Valores das licenças ambientais para atividades e empreendimentos em geral (com exceção daqueles especificados na Tabela 2).

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LML e RLML (em UPF-RO)	LMI, RLMI e ALMI (em UPF-RO)	LMO e RLMO (em UPF-RO)	LAS e RLAS (em UPF-RO)
A (Mínimo)	I - Baixo	06	10	10	NÃO SE APLICA
	II - Médio	8,5	13	13	
	III - Alto	13	18,5	18,5	
B (Pequeno)	I - Baixo	8,5	13	13	
	II - Médio	13	18,5	18,5	
	III - Alto	18,5	27	27	
C (Médio)	I - Baixo	13	18,5	18,5	
	II - Médio	18,5	30	30	
	III - Alto	27,5	45,5	45,5	
D (Grande)	I - Baixo	18,5	30	30	
	II - Médio	30	45,5	45,5	
	III - Alto	45,5	72,5	72,5	
E (Excepcional)	I - Baixo	30	50	50	
	II - Médio	50	70	70	
	III - Alto	70	110	110	
Piscicultura Familiar		01	01	01	
Piscicultura Empresarial		10	10	10	
Agroindústria Familiar		01	01	01	
Atividades/Empreendimentos Simplificados			----		10



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 2

Valores das licenças ambientais para atividades e empreendimentos de parcelamento do solo e assentamentos (condomínios, loteamentos e distritos).

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LML e RLML (em UPF-RO)	LMI, RLMI e ALMI (em UPF-RO)	LMO e RLMO (em UPF-RO)
A (Mínimo)	II - Médio	20	40	150
B (Pequeno)	II - Médio	40	60	200
C (Médio)	II - Médio	60	80	300
D (Grande)	II - Médio	80	100	400
E (Excepcional)	II - Médio	100	150	500

6



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

TABELA 3

Valores para serviços ambientais diversos.

DESCRIÇÃO	VALOR EM UPF-RO
Autorização Ambiental (sonora, construção de fossa séptica/sumidouro, corte/poda de árvores, outros)	0,5
Viabilidade Ambiental	01
Certidão Ambiental	02
Licença Municipal de Extração Mineral	03
Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividades ou empreendimentos com potencial poluidor/degradador I – Baixo.	0,5
Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividades ou empreendimentos com potencial poluidor/degradador II – Médio.	1
Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividades ou empreendimentos com potencial poluidor/degradador III – Alto.	2
Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividades/empreendimentos enquadrados como familiar (piscicultura e agroindústria)	Isento
Emissão de 2º via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral.	20% do valor da licença
Mudança de Titularidade – licença vigente.	20% do valor da licença
Mudança de Titularidade – licença vencida.	20% do valor da licença + taxa de renovação
Desarquivamento de processo de licenciamento.	01
Elaboração, assinatura e monitoramento de Termo de Compromisso Ambiental (TCA)	01
Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	03
Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada (PRADA)	03
Análise de Levantamento Florístico	02
Análise de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	02
Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	02
Análise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	02
Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais	01